



Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo financeiro por Desempenho aos profissionais indicados no art. 1º visa:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art.2º O valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal" repassado ao Município de Curalinhos PI pelo Ministério da Saúde, será destinado ao pagamento do Incentivo financeiros por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da APS.

Art.3º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores que serão estabelecidos em nota técnica a ser publicada pelo Ministério da Saúde. A coordenação realizará avaliação posterior a publicação dos resultados e o repasse será feito conforme percentual de metas atingidas pelas equipes. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da portaria GM/MS N° 960/2023.

Art.4º Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º O Município fica desobrigado do pagamento da Gratificação por Desempenho caso o Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, do Governo Federal, deixe de existir ou ser repassado ao município.

§2º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento da gratificação por desempenho prevista nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art.5º Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o alcance das metas estabelecidas, de acordo com Nota Técnica a ser lançada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados ficarão a cargo da Secretaria Municipal para manutenção das ações;

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.6º Não terão direito à Gratificação do art. 3º os servidores que estiverem:

I – Em gozo de:

a) licenças ou afastamentos previstos na lei municipal nº 107/2017 por período superior a 15 dias;

b) licença maternidade;

c) licença prêmio ou por capacitação;

d) licença médica por tempo indeterminado;

e) férias superiores a 15 dias;

II - Os Servidores ou Profissionais:

a) Inativos;

b) Pensionistas;

§1º As equipes que não atingirem as metas estabelecidas terão seus valores descontados de forma proporcional ao alcance dessas.

Art.7º O incentivo financeiro passa a vigorar a partir da aprovação da lei.

Art.8º A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores será realizada quadrimestralmente, conforme a Portaria MS/GM N° 960, de 17 de julho de 2023 que ficará de responsabilidade da Coordenação da Saúde Bucal, que enviará mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados pela equipe no quadrimestre, conforme monitoramento de portaria.

Parágrafo Único. A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelas equipes, para os demais anos, fica condicionado as próximas portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que passaram a valer nos anos subsequentes.

Art.9º Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS)

Art.10º O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 11º A partir da publicação desta Lei, os profissionais citados no Art. 1º serão excluídos das gratificações constantes no anexo II da Lei Municipal nº 253/2021 de 16 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal 271/2022 de 11 de Abril de 2022.

Art.11º Revoga-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

Art.12º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Curalinhos PI, 11 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

Id:1518F23B97D4CFB5



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ:30.134.117/0001-29



EDITAL Nº 003/2023

### CHAMADA PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO MERITOCRÁTICA PARA O DESEMPENHO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRALINHOS – PI torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para a Qualificação Meritocrática para o desempenho do cargo de Diretor Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 278/2022, e Lei Federal nº 14.113/2020.

#### 1 – DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

1.1. Os interessados em assumir cargo e/ou função de direção escolar deverão ser qualificados por critérios de mérito e desempenho, conforme estabelecido neste edital, habilitando-os para a nomeação.

1.2. Para a qualificação ao cargo, o interessado deverá ter nota mínima de **7,0 (sete)** pontos, em análise de currículo a ser realizada por comissão designada pela Secretaria de Educação, conforme pontuação do anexo I deste edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar requerimento de inscrição conforme Anexo III), juntamente com a documentação comprobatória do currículo, na sede da Secretaria Municipal de Educação, entre os dias **12/12/2023** e **18/12/2023**, acompanhada dos documentos originais, indicando a escola para a qual pretende exercer as atividades.

1.4. Após a análise, com data prevista para o dia **19/12/2023**, a Secretaria de Educação divulgará a lista prévia de qualificados, por ordem alfabética.

1.5. Os interessados terão 01 (um) dia útil para o recurso sobre a lista prévia.

1.6. Em ato posterior, será publicada a lista definitiva e encaminhada ao chefe do Poder Executivo, para a designação dos diretores das unidades escolares.

#### 2 – DA NOMEAÇÃO

2.1. O chefe do Poder Executivo nomeará, dentre os qualificados, os diretores das unidades escolares municipais.

2.2. A qualificação do interessado não desnatura a essência do cargo e/ou função, a qual continuará a ser de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.

2.3. Em caso de exoneração do diretor escolar durante o período letivo, a nova nomeação deverá ser dentre aqueles já qualificados nesta chamada pública.

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ:30.134.117/0001-29

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ:30.134.117/0001-29


2.4. A nomeação valerá até realização de nova chamada pública, a qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

2.5. A jornada de trabalho, remuneração e/ou gratificação serão de acordo com a legislação municipal.

### 3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Para a permanência no cargo os gestores escolares, os diretores selecionados precisam melhorar os indicadores de qualidade de educação na escola:

- Níveis de aprovação na escola;
- Permanência dos alunos na escola;
- Distorção idade-série;
- Resultados obtidos nas avaliações externas e internas, que mostram o nível do ensino oferecido;
- Proficiência em escrita e leitura;

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Curralinhos – PI, 11 de dezembro de 2023.

*Antonio Francisco Pereira Lima*  
 Antonio Francisco Pereira Lima  
 Secretário Municipal de Educação

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA LIMA  
 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
 PORT. Nº 022/2022 DE 17 DE JAN. DE 2022  
 CPF 900 105 743-87


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ:30.134.117/0001-29


### ANEXO I

#### PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

1 – Formação profissional em área educacional	Nível superior incompleto	Nível superior completo
	1,5	3
2 – Pós-graduação	Em educação	Em gestão escolar
	2	4
3 – Experiência Profissional nos últimos 2 anos (máximo de 4 pontos)	Em educação	Em gestão escolar
	1 ponto por ano	2 pontos por ano
4 – Cursos de capacitação em gestão escolar (máximo de 2 pontos)	1 ponto por curso de 120 horas	
I-	Diploma / certificado de conclusão de curso de Especialização/Pós Graduação	
II-	Certificado/declaração de conclusão de curso, informando a carga horária.	

### ANEXO II

#### QUADRO DE VAGAS

ESCOLA	CÓDIGO INEP	ENDEREÇO
Unidade Escolar Jacob Gomes Barbosa	22021795	Avenida São Raimundo nº 272 Centro Curralinhos-PI
Unidade Escola João Paulo II	22021876	Localidade Projeto Lagoa Nova Sn, Zona Rural
Creche Municipal Nina Arrais	22124500	Avenida São Raimundo Sn, Centro, Bairro Faveira
Escola Municipal Lourival Celestino de Sousa	22044329	Localidade Pintado, Sn, Zona Rural


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ:30.134.117/0001-29


### ANEXO III

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - EDITAL Nº003/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

CARGO: **DIRETOR ESCOLAR**

PREFERÊNCIA DE LOTAÇÃO : \_\_\_\_\_

#### DADOS PESSOAIS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ ORGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: ( Rua, nº, bairro): \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

CURRÍCULO COM : \_\_\_\_\_ PÁGINAS

Curralinhos-PI, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Interessado

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Responsável pela Inscrição

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ:30.134.117/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ:30.134.117/0001-29



Id:0471B097355CCFB8

**ANEXO IV**  
FORMULÁRIO DE RECURSO

RECORRENTE ( NOME COMPLETO): \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

RAZÕES DE RECURSO:

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

ASSINATURA DO RECORRENTE: \_\_\_\_\_

JULGAMENTO DO RECURSO PELA COMISSÃO:

**MATRÍCULA ESCOLAR 2024**

**EDITAL SEMED Nº 004/2023**

Estabelece as diretrizes para **matrícula e renovação** nas Escolas da Rede Pública Municipal de **Currulinhos-PI** para o **ano letivo 2024**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula e renovação de matrícula de alunos no Ensino Infantil, Ensino Fundamental Regular e Ensino Fundamental na Modalidade EJA da Rede Municipal para o ano letivo de 2024.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal /1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, Lei Federais nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade, a Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, Lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação;

**FICA ESTABELECIDO:**

Diretrizes de matrículas das escolas da rede municipal de ensino contemplando Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA/ano letivo 2024.

**1. Apresentação**

1.1. O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria e às pessoas com necessidades educacionais especiais que se encontram fora da rede de ensino.

1.2. No Ensino Fundamental de nove anos de duração/EF – 9 anos a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro, o segundo e o terceiro anos, que atendem crianças de 6 a 8 anos de idade são considerados o **1º ciclo de aprendizagem** que tem como principal objetivo alfabetizar os alunos.

1.3. A implantação gradativa do Ensino Fundamental de 9 anos, na rede municipal de ensino de **Currulinhos-PI**, iniciou, com a oferta simultânea do ensino fundamental de 8 anos e de 9 anos de duração.

2. Em 2024 a Rede Municipal de Ensino oferecerá o ensino fundamental de 9 anos de duração com a transversalidade da Educação Especial em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme quadro abaixo:

CICLO DE APRENDIZAGEM INICIAL					CICLO DE APRENDIZAGEM FINAL			
1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS

2.1. Considera-se o dia **31 de março do ano letivo em curso** para a definição da **idade** no ato da matrícula. Cabe ressaltar que para o aluno (a) já ingressado e que apresenta capacidade cognitiva para prosseguir, seja para o 1º ano do Ensino Fundamental ou dentro da própria Educação Infantil, poderá efetuar sua matrícula normalmente, não violando assim o direito da criança. Esse processo pode ser considerado até que os sistemas educacionais se organizem adequadamente.

2.2. Na Educação Infantil matricula-se crianças de 2 anos (Creche) , 4 e 5 anos (Pré-escola), sendo necessário número mínimo de alunos de mesmo nível para formação de uma turma, conforme estabelecido por este edital.

2.3. O ingresso no Ensino Fundamental dá-se aos 6 anos de idade no 1º ano.

2.4. Os alunos acima de 15 anos são matriculados na Educação de Jovens e Adultos sendo ofertada por meio de cursos presenciais.

**3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL**

3.1. O curso presencial de EJA está organizado da seguinte forma:

- 1º segmento/ Ensino Fundamental – Anos Iniciais: duração de quatro semestres.
- 2º segmento/ Ensino Fundamental – Anos Finais: duração de quatro semestres.

3.2. Em 2024 o ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e /adultos - EJA será oferecido na zona urbana e na zona rural que tiverem demanda suficiente para formar turmas da EJA de no mínimo 20 alunos em cada ciclo.

**4. DOS OBJETIVOS:**

- 4.1. Dar publicidade ao Edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;
- 4.2. Assegurar matrículas de algumas turmas de crianças com 2 anos de idade de acordo com a realidade local, deslocamento da criança e espaço físico;
- 4.3. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de **3 (três) anos**;
- 4.4. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ:30.134.117/0001-29



**ANEXO V**

**EDITAL Nº 003/2023**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

CARGO: **DIRETOR ESCOLAR**

PREFERÊNCIA DE LOTAÇÃO \_\_\_\_\_

CANDIDATO (A) \_\_\_\_\_

Recebi o Currículo ( incluindo documentação comprobatória) com ) \_\_\_\_\_ páginas

Currulinhos-PI, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Inscrição